



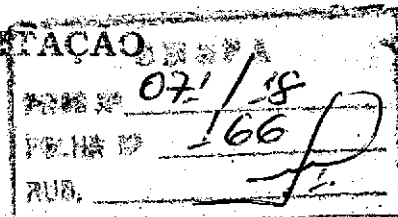
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇO Nº 01 / 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/ 2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

EMISSÃO: 10 / 07 / 2018

ABERTURA: 27 / 07 / 2018

HORÁRIO: 10:00 H

1. INTRODUÇÃO

1.1- A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ**, com sede administrativa na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº. 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, através da Comissão Permanente de Licitação e como determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071 / 2018**, fará realizar no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00h, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia / Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-110, **LICITAÇÃO na MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se realizará sob as condições adiante estabelecidas.

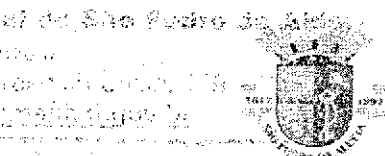
1.2- A presente licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º da Lei nº 8.666/93).

1.3- A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.3.1- A sessão pública referente a licitação tratada neste edital será realizada na sala de reuniões do prédio sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ (artigo 20 da Lei nº 8.666/93).

ER

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - Tel.: (21) 2621-1521

e-mail: licitacao@cmopa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMOPA
PROJ. Nº 071/18
FOLHA Nº 167
Nº 12621-1521

1.3.2- O disposto no item 1.3.1 não impedirá a habilitação de sociedades empresárias interessadas sediadas em outros locais (artigo 20, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.4- Todos quantos participem do processo licitatório previsto neste edital têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 4º da Lei nº 8.666/93).

1.4.1- O presente procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal (artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

1.5- O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia - RJ / CEP: 28941-110, junto a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 12:00h e 17:00h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (artigo 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.5.1- O aviso referente a presente licitação será devidamente publicado, conforme estabelecido no artigo 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

1.5.2- Para a obtenção do instrumento convocatório deverá ser entregue pela empresa licitante 02 (duas) resmas de papel A4 (artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

1.6- As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas na forma do artigo 21, inciso III, da Lei nº 8.666/936, sendo comunicadas, ainda, a todos os adquirentes do edital, via e-mail, telefone ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas (artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

1.7- Nos termos dos artigos 22, § 2º e 45, § 1º, I, ambos da Lei nº 8.666/93, para a licitação prevista neste edital será adotada a modalidade **TOMADA E PREÇOS** e o tipo **MENOR PREÇO**.

1.7.1 **TOMADA DE PREÇOS**: é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

1.7.2- **MENOR PREÇO**: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública determinar que será vencedor o licitante

ER

RS

Kup



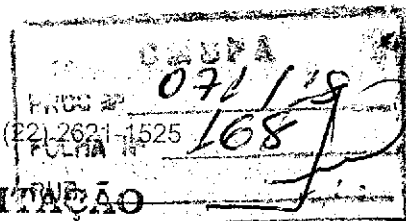
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço (artigo 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93).

1.8- A Comissão Permanente de Licitação somente poderá exigir da empresa licitante não cadastrada os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, que comprovem habilitação compatível com o objeto desta licitação (artigo 22, § 9º, da Lei nº 8.666/93).

1.9- A modalidade licitatória adotada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia foi determinada em função dos limites estabelecidos no artigo 23, II, 'b', da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o valor estimado da aquisição.

1.10- A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (artigo 41 da Lei nº 8.666/93).

1.11- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 (artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.12- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração Pública, em razão da presença de falhas ou irregularidades que possam viciar o mesmo, a empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

1.12.1- A impugnação feita tempestivamente pela empresa licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (artigo 41, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.13- A autoridade competente para a aprovação deste procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

1.13.1- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 (artigo 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.13.2- A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93).



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2624-1125

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROCESO Nº	072/28
DATA	16/9/10
RUA	

1.13.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.14- Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, devendo a solicitação ser feita por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no seguinte endereço: Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, junto a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 12:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.14.1- Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, responder aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas, estes deduzidos pelos potenciais licitantes, devendo a resposta ser apresentada em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por qualquer das formas previstas na cláusula 1.6 deste edital.

2. OBJETO

2.1- Aquisição de 01 (um) veículo tipo Sedan 0KM, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, que será utilizado para os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como para o deslocamento oficial dos Exmos. Sres. Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal, a ser fornecido por sociedade empresária cujo código nacional de atividade econômica (CNAE) seja compatível com o objeto licitado, tudo conforme Termo de Referência – Anexo I, obedecendo-se, ainda, aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (artigo 14 da Lei nº 8.666/93).

2.2- O limite máximo que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia se propõe a pagar para a aquisição do veículo automotor (automóvel) mencionado no item 2.1 é de **R\$ 96.893,33 (Noventa e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três reais)** (artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93).

2.2.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço mencionado no item 2.2, em razão de incompatibilidade do mesmo com o preço vigente no mercado (artigo 15, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

2.2.2- Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROC. Nº	072/18
FOLHA Nº	170
RUB.	

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia / exercício 2018: **4905200 – Equipamentos e Material Permanente.**

4. PRAZO

4.1- O prazo máximo para a entrega do objeto licitado será de 30 (trinta dias) corridos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

4.1.1- O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido de forma justificada pela sociedade empresária Contratada, e deferido pela Contratante.

4.2- As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

4.3- Na hipótese de a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia não assinar o contrato administrativo com a sociedade empresária vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos (artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas e que estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

5.1.1- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, e antes da abertura do **ENVELOPE 2**, apresentar declaração firmando a total submissão aos termos do presente edital, conforme modelo indicado no **ANEXO VI** deste edital. Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, contendo o carimbo constando o CNPJ da mesma.

5.2- A proposta deverá conter obrigatoriamente todas as características especificadas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste edital.

5.3- Não poderão participar desta licitação:

a) Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



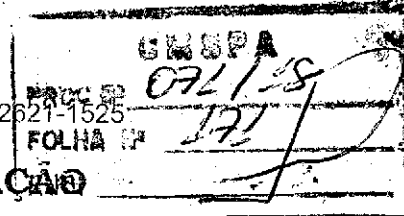
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresa ou sociedade estrangeira;
- d) Empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia ou, ainda, punida nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- e) Participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas;
- f) Participação de pessoas físicas ou jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Sociedades empresárias que em seu quadro societário existam pessoas que tenham exercido cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 01 (um) ano antes da realização do certame;
- h) Sociedades empresárias que em seu quadro societário existam pessoas que tenham relação de parentesco, afinidades, casamento ou união estável com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

5.3.1- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, e antes da abertura do **ENVELOPE 2**, apresentar declaração firmando a inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo indicado no **Anexo IV** deste edital. Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, contendo o carimbo constando o CNPJ da mesma.

5.3.2- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, assinar junto a Comissão Permanente de Licitação declaração de que em seu quadro societário não existem pessoas que tenham integrado os quadros de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 01 (um) ano antes da data do certame – **Anexo VIII** este edital.

5.3.3- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, assinar junto a Comissão Permanente de Licitação declaração de que em seu quadro societário não existem pessoas que tenham relação de parentesco, afinidade, casamento ou união estável com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em exercício no cargo ou que tenham exercido dentro do prazo de 01 (um) ano a conta da data do certame – **Anexo IX** deste edital.

5.3.4- As declarações de que tratam os itens 5.3.2 e 5.3.3 serão apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação para assinatura, sendo a sociedade empresária licitante dispensada de sua confecção.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 28 DA LEI Nº 8.666/93)



Câmara Municipal de São Pedro da Aideia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROC. Nº	07118
FOLHA Nº	172
ROR	mp

6.1.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- A sociedade simplies que não adoie um dos tipos regulados nos artigos 1039 a 1092 do CCB, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, VI do CCB, as pessoas naturais incumbidas da administração.

6.1.2- Conforme previsto no artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, os documentos referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser entregues até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.666/93)

6.2.1- Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

A comprovação de aptidão será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (artigo 30, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

- Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos referentes ao objeto desta licitação.

6.2.2- Conforme previsto no artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, os documentos referentes a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser entregues até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2624-4525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMSPA
PROJ. Nº 071/18
2624-4525 173
RUB. M30

6.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/93)

6.3.1- Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, extraído do Livro Diário, apresentado na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e fechamento, devidamente registrado no órgão competente (termos e demonstrações), cujos valores permitam o cálculo do índice de liquidez geral, que não poderá ser inferior a 01 (um), calculado pela fórmula a seguir:

$ILG = (AC + RLP) / PE$, onde:

AC = Ativo circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

PE = Passível Exigível = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Prova de capital mínimo realizado ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a aquisição.

Esta prova deverá ser feita com documentação que comprove o registro do ato correspondente.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

6.3.2- Considerando o disposto no artigo 56 de Lei nº 8.666/93, fica dispensada a garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.3.3- Conforme previsto no artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, os documentos referentes a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser entregues até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ARTIGO Nº 29 DA LEI Nº 8.666/93)

6.4.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº	071/18
FOLHA Nº	174
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4.2- Conforme previsto no artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, os documentos referentes a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser entregues até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.5- DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6.5.1- Todos os licitantes deverão apresentar declaração firmada nos termos do **Anexo V** deste edital, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII da CRFB.

6.5.2- Conforme previsto no artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a declaração firmada nos termos do **Anexo V** deste edital deverá ser entregue até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.6- DA DECLARAÇÃO REFERENTE A MICROEMPRESA

6.6.1- O representante legal da empresa licitante que encontra-se enquadrada como microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração nos moldes do **Anexo VII** deste edital.

6.6.2- A declaração firmada nos termos **Anexo VII** deste edital, referente a condição de microempresa, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas.



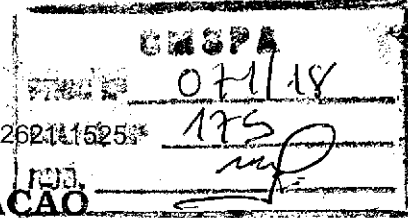
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1162/53*

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.7- DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.7.1- As certidões apresentadas pelas empresas valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo prazo de vencimento pré-estabelecido, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- No local, data e hora fixados no item 1.1, as sociedades empresárias licitantes que já entregaram antecipadamente para a Comissão Permanente de Licitação os documentos referentes a fase de habilitação, estes previstos no item 6 deste edital, dentro do prazo estabelecido no artigo 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, apresentarão as suas propostas comerciais em **01 (UM) ENVELOPE**, indevassável e lacrado, designado com o número de identificação **01**, constando obrigatoriamente na parte externa do mesmo as seguintes indicações:

I- No ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE

7.2- Os documentos referentes a habilitação, relacionados no item 6 deste edital, deverão ser entregues para a Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas, para que possa ser promovida a análise dos mesmos.

7.2.1- Considerando o disposto no item 7.2, fica dispensada a apresentação, na data das realização do certame, dos documentos referentes a habilitação.

7.3- Os documentos referentes a habilitação, relacionados no item 6 deste edital, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, devendo ser rubricados pelos representantes legais das sociedades empresárias licitantes.

7.4- Pode a Comissão Permanente de Licitação pedir a exibição do original de qualquer dos documentos apresentados pelas sociedades empresárias licitantes.

7.5- O documento constante no **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá ser apresentado em apenas 01 (uma) via. A proposta de preço deverá ser escrita por extenso e em moeda nacional, identificada com carimbo padrão do CNPJ da sociedade empresária licitante, preenchida por processo mecânico ou manual, de acordo com o **Anexo II** deste edital, devidamente rubricada pelo representante legal da mesma (artigo 5º da Lei nº 8.666/93).



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

CMSPA	
PROJ. Nº	073/18
FOLHA Nº	176
RJ/17	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6- Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta, uma vez entregue o **ENVELOPE 01** à Comissão Permanente de Licitação.

7.7- As sociedades empresárias licitantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade daquele, ou por procurador munido do devido instrumento procuratório, este outorgado pelo representante legal da sociedade empresária licitante, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer **ENVELOPE** diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com o **ENVELOPE 01**. As sociedades empresárias licitantes que não se fizerem presentes e/ou devidamente representadas na forma estabelecida neste item ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

7.7.1- Do instrumento procuratório mencionado no item 7.7 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes a licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.7.2- As sociedades empresárias licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento da sessão pública.

7.7.3- É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado de uma sociedade empresária licitante representar mais de uma empresa licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das empresas licitantes envolvidas.

7.8- A proposta de preço será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela sociedade empresária licitante para pagamento à vista na data da realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- No dia, hora e local previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os representantes legais das sociedades empresárias licitantes, munidos do **ENVELOPES 01**, devidamente apresentado na forma estabelecida neste edital, bem como com o documento que comprove a entrega antecipada dos documentos referentes a habilitação, estes previstos no item 06 deste edital.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	07/11/18
1799 EP	177
	<i>[Signature]</i>

8.1.1-As empresas licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos do instrumento procuratório, nos termos do item 7.7, firmado pelo representante legal da empresa licitante, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame licitatório, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto a desistência ou não de interposição de recurso.

8.2- Na sessão pública, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para completo exame dos documentos apresentados, será recebido o **ENVELOPE 01** de todas as empresas licitantes presentes. Em seguida serão apresentados os documentos referentes a habilitação de todos os licitantes, podendo os referidos documentos serem examinados pelos representantes legais das empresas licitantes que estejam devidamente representadas, que os rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a análise dos documentos mencionados no item 6 deste edital, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação (artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

8.3- No caso da sessão pública ser suspensa para que ocorra o julgamento dos documentos referentes a habilitação, os **ENVELOPES 01** serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes legais das empresas licitantes presentes, devendo ser lavrada a devida ata circunstanciada, que deverá ser rubricada pelos mesmos.

8.4- Da sessão pública de recebimento do **ENVELOPES 01** e análise dos documentos referentes a habilitação será lavrada a devida ata circunstanciada, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das empresas licitantes que estejam devidamente representadas (artigo 43, § 1º, da Lei nº 8666/93).

8.4.1- Todos os documentos referentes a habilitação e a proposta de preço contida no **ENVELOPE 01** deverão ser rubricados pelos representantes legais das sociedades empresárias licitantes presentes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

8.5- Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

8.5.1- A inabilitação da empresa licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (artigo 41, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

8.6- Comunicado o resultado aos representantes legais das sociedades empresárias licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **ENVELOPES 01 – PROPOSTA DE PREÇO**, desde que todos os representantes legais das empresas licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa a fase de habilitação. Em havendo manifestação no sentido de se apresentar recursos em face da decisão relativa a fase de habilitação, os



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2624-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROG Nº	021/18
DATA	17/8
Nº	

ENVELOPES 01 serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes legais das empresas licitantes presentes que estejam devidamente representadas (artigo 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

8.7- Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **ENVELOPES 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido na Lei nº 8.666/93. No caso de todos os representantes legais das empresas licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação prevista em lei e/ou notificação.

8.8- Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar as empresas licitantes por motivos relacionados a fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento (artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

8.9- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

8.10- No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas, decorrido o prazo para oferecimento de recurso, sem a interposição do mesmo, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os representantes legais das empresas licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os **ENVELOPES 01** entregues pelas empresas licitantes habilitadas, devendo os **ENVELOPES 01** apresentados pelas empresas licitantes inabilitadas serem devolvidos mediante recibo (artigo 43, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

8.11- No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 (artigo 44 da Lei nº 8.666/93).

8.11.1- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes (artigo 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

8.11.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (artigo 44, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

8.11.3- O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROCESO Nº	071/18
FOLHA Nº	179
RUBR.	

fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos representantes legais das empresas licitantes e pelos órgãos de controle (artigo 45 da Lei nº 8.666/93).

8.11.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições contidas neste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93).

8.11.4.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Permanente de Licitação prazo não inferior a 72:00h (setenta e duas horas) para que os representantes legais das empresas licitantes comprovem a viabilidade de seus preços.

8.12- Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**, observado o disposto no item 8.11 e 8.13.

8.13- Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes:

8.13.1- Após a abertura dos **ENVELOPES 01 – PROPOSTAS DE PREÇO**, será facultado a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquela que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 48:00h (quarenta e oito horas) úteis.

8.13.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as sociedades empresárias remanescentes que porventura se enquadrem no limite de preço previsto na cláusula 2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar às empresas licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nesta cláusula (artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

8.15- O julgamento das propostas de preço (**ENVELOPE 01**) e a classificação final das mesmas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes legais das empresas licitantes e que estejam devidamente credenciados (artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.666/93).



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

PROPOSTA	011/18
FOLHA Nº	180
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.15.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

8.16- As empresas licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.16.1- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (artigo 64, § 3º, da Lei n 8.666/93).

8.16.2- Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, esta poderá solicitar à empresa licitante vencedora do certame licitatório prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.17- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta (artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

9- DA ADJUDICAÇÃO

9.1- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, será a sociedade empresaria licitante vencedora convocada para assinatura do contrato administrativo e dele farão parte este instrumento convocatório, com todos os seus anexos, e a proposta vencedora (artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

9.1.1- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia não poderá celebrar o contrato administrativo com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade (artigo 50 da Lei nº 8.666/93).

9.1.2- O prazo para a assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação mencionada no item 9.1 (artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

9.1.2.1- O prazo para a assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (artigo 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93).



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROJ. Nº	021/18
FOLHA Nº	181
RUBRICA	

9.2- Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado de até 05 (cinco) dias, poderá a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as empresas licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

9.3- Executado o contrato, o seu objeto será recebido (artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I**;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto licitado e consequente aceitação.

9.3.1- O recebimento provisório e o definitivo far-se-á mediante recibo (artigo 73, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

9.4- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia poderá rejeitar o objeto entregue pela sociedade empresária Contratada se o mesmo estiver em desacordo com o contrato administrativo.

9.5- A sociedade empresária Contratada não poderá transferir para terceiros as obrigações decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado com a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (artigo 72 da Lei nº 8.666/93).

9.6- O contrato administrativo a ser celebrado com a sociedade empresária Contratada poderá ser alterado, com as devidas justificativas, dentro dos casos previstos na Lei nº 8.666/93 (artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1- Com a entrega do objeto licitado, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada por 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

10.2- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da sociedade empresária Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11- DAS CONDIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

CMSPA	
PROJ. Nº	01/18
FOLHA Nº	182
RUB.	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia reserva-se no direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público.

11.2- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso dentro dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

11.3- Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

11.4- A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

11.5- Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

12- DOS RECURSOS

12.1- É facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata confeccionada pela Comissão de Licitação.

12.2- O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

12.3- Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- Serem impressos e devidamente fundamentados;
- Serem assinados por representante legal da sociedade empresária licitante.

13- REAJUSTAMENTO

13.1- Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo prazo do contrato, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo comum entre as partes, conforme previsto no artigo 65, alínea 'd', § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas no contrato administrativo, a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sem



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2624-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROC. Nº	01118
FOLHA Nº	183
RUB.	

prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará em desfavor da sociedade empresária Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

14.1.1- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo previsto para a execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido.

14.1.2- Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Na interposição de eventuais impugnações ao presente edital, observe-se o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2- As impugnações deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

15.3- Quando da contratação, a sociedade empresária vencedora deverá manter as condições consideradas indispensáveis para a habilitação.

15.4- Para conhecimento do público expede-se o presente edital, cuja aviso será publicado nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15.5- Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, através de seu Presidente, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme previsto nos itens 1.14 e 1.14.1.

15.6- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

15.6.1- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA
PROC Nº 011/18
FOLHA Nº 184
AUT Nº

15.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8- Fazem parte integrante deste convite:

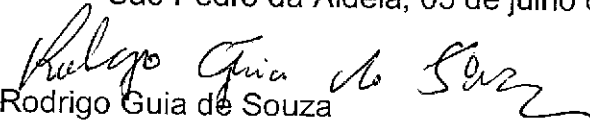
- Anexo I - Termo de referência;
- Anexo II - Proposta de preço;
- Anexo III - Termo de garantia;
- Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo V - Declaração relativa a trabalho de menores
- Anexo VI - Declaração de submissão ao edital;
- Anexo VII - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VIII - Declaração de Inexistência de vínculo com servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;
- Anexo IX - Declaração de Inexistência de vínculo com servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;
- Anexo X - Análise econômico-financeira;
- Minuta do Contrato;
- Anexo XI - Contrato administrativo.

15.9- Os casos omissos e dúvidas existentes que não forem resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, deverão ser submetidas para a apreciação da autoridade superior, observados os princípios que informa a atuação da Administração Pública.

15.10- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.11- O Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

São Pedro da Aldeia, 05 de julho de 2018.


Rodrigo Guia de Souza
- Presidente -

Comissão Permanente de Licitação








Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 262701525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMSPA
01/18
185
RUB.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071 / 2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por finalidade aquisição de 01 (um) veículo tipo Sedan 0KM, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, que será utilizado para os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como para o deslocamento oficial dos Exmos. Sres. Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal, obedecendo-se os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, com as especificações, a saber:

- 04 PORTAS;
- COR: PRETO;
- MOTOR 1.8 / OU SUPERIOR;
- POTÊNCIA MÁXIMA 153CV;
- COMBUSTÍVEL FLEX;
- DIREÇÃO HIDRÁULICA;
- CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS;
- AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS;
- FREIOS C/SISTEMA ABS;
- CONTROLE DE TRAÇÃO;
- VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS;
- TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS;
- AR-CONDICIONADO;
- ALARME C/CONTROLE DE ACIONAMENTO DE VIDROS E TRAVAS (tipo canivete);
- PARA-CHOQUES, MAÇANETAS EXTERNAS E RETROVISORES NA COR DO VEÍCULO;
- DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO;
- AJUSTE DO VOLANTE EM PROFUNDIDADE;
- AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES;
- CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS/TRASEIROS;
- BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA;
- BANCO TRASEIRO REBATÍVEL;
- SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;
- APOIO DE BRAÇO PARA O MOTORISTA;
- RODAS DE LIGA-LEVE;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

CMSPA	
PROJ. Nº	021/18
FOLHA Nº	186
2021-1525	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- FARÓIS DE NEBLINA;
- FARÓIS COM REFLETORES DUPLOS E REGULAGEM DE ALTURA;
- LUZ TRASEIRA DE NEBLINA;
- ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES;
- CD PLAYER C/RÁDIO AM/FM/MP3 E AUTO-FALANTES TRIAXIAIS (DIANTEIRO E TRASEIRO) E ANTENA INSTALADOS;
- CARREGADOR DE CELULAR SEM FIO;
- CONEXÃO USB;
- COMPUTADOR DE BORDO;
- KIT CALHA DE CHUVA;
- KIT DE TAPETES (MOTORISTA, PASSAGEIROS, CENTRAL E PORTA-MALAS);
- TOMADA (CONECTOR) DE 12V P/CARREGAMENTO DE CELULARES E AFINS;
- COMANDO INTERNO DO PORTA-MALAS;
- PORTA-MALAS C/LUZ INTERNA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 450 LITROS

2- JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia possui uma frota de 03 (três) veículos automotores, sendo certo que 01 (um) deles, mais especificamente, o veículo FIAT LINEA / PLACA LKW 6492, já saiu da linha de montagem, sendo necessária a sua substituição, com a entrega do mesmo para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, após a realização dos devidos procedimentos de baixa no patrimônio.

3- PRAZO DE FORNECIMENTO

A sociedade empresária vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do objeto licitado, sendo certo que o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido pela mesma e aceito pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

O objeto licitado deverá ser entregue das 08:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, localizada no prédio sede do Poder Legislativo Municipal, sito a Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179 – Centro – Município de São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 2621-1525.

4- CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1- O veículo deverá ser entregue para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNEPA	
PROJ. Nº	011/18
FOLHA Nº	187
DATA	

4.2. O veículo deverá ser entregue devidamente abastecido com o combustível na marca de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do tanque, considerando que o mesmo será deslocado até o posto de gasolina para o primeiro abastecimento e acrescenta-se a prevenção de ocorrer qualquer tipo de pane por falta de combustível, ocasionando possíveis prejuízos na bomba de combustível do veículo.

4.3- O recebimento de veículo automotor (automóvel) deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo (artigo 15, § 8º, da Lei 8.666/93).

5- PRAZO DE GARANTIA

5.1- O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo.

5.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

5.3. A assistência técnica deverá ser realizada em uma das concessionárias do fabricante.

5.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

5.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

6.1- Encaminhar o veículo, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente nas empresas concessionárias do fabricante.

6.2. Sustar o recebimento do veículo caso este não esteja de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, até que sejam solucionadas as questões pendentes.

7. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2021-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

CMSPA	
PROC Nº	021/18
FOLHA Nº	188
2021-1525	<i>[Handwritten signature]</i>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
- 7.2. Comunicar à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.3. Providenciar às suas expensas a transferência do veículo para o nome da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
- 7.4. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação regularizada e devidamente emplacado.
- 7.5. Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar o veículo às condições solicitadas.
- 7.6 Fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no momento da entrega do veículo, o manual de reparação/manutenção emitidos pelas montadoras. Caso haja nova solicitação durante o período da garantia, o prazo para atendimento será de até 10 (dez) dias.

São Pedro da Aldeia, 05 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
Rodrigo Guida de Souza
- Presidente -

Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071 / 2018

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

CMSPA	
PREÇO Nº	071/18
FOLHA Nº	189
RUB.	

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

A sociedade empresária _____ /CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Estado do _____ / CEP _____, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, vem apresentar proposta de preço para a aquisição de 01 (um) veículo automotor, devidamente caracterizado no Termo de Referência – Anexo I, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2018**, que será utilizado para os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como para o deslocamento oficial dos Exmos. Sres. Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal.

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	01				
VALOR TOTAL PARA A LICITAÇÃO:						

OBS: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071 / 2018

ANEXO III

CMSPA	
PROC Nº	01/18
FOLHA Nº	490
RUB.	

TERMO DE GARANTIA

A sociedade empresária _____ /CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Estado do _____ / CEP _____, por meio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, compromete-se, em atendimento ao contido no edital referente a **TOMADA DE PREÇOS 01 / 2018**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, a prestar garantia, nos seguintes termos:

I. O objeto licitado terá prazo de garantia de XXX (XXX) meses, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo.

II. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

III. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

IV. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

V. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

VI. A assistência técnica deverá ser realizada em uma das concessionárias do fabricante.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071 / 2018

ANEXO IV

CMSPA	
PROCC Nº	071/18
FOLHA Nº	191
RUB.	

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária _____/CNPJ
nº _____, Inscrição Estadual/Municipal
nº _____, com sede na _____,
nº _____, bairro _____, Município
de _____, Estado do _____/
CEP _____, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a)
no CPF-MF sob o nº _____, **DECLARA**, em atendimento ao
contido no edital referente a **TOMADA DE PREÇOS 01 / 2018**, para fins de
participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem
qualquer fato impeditivo à sua participação na presente licitação, não tendo sido
declarada inidônea, não estando impedida de contratar com o Poder Público de
qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, sendo
certo que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071 / 2018

ANEXO V

CMSPA
PROCESSO Nº 01/18
FOLHA Nº 192
SUB. _____

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A _____ sociedade _____ empresária _____ /CNPJ
nº _____, Inscrição _____ Estadual/Municipal
nº _____, com sede na _____,
nº _____, bairro _____, Município
de _____, Estado do _____/
CEP _____, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a)
no CPF-MF sob o nº _____, **DECLARA**, em atendimento ao
contido no edital referente a **TOMADA DE PREÇOS 01/ 2018**, que não possui
empregados menores de 18 (dezoito) anos, trabalhando em horário noturno, em
trabalho perigoso ou insalubre, bem como menores de 14 (quatorze) anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, observado o disposto no
Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROC Nº	071/18
FOLHA Nº	193
RUB.	

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/ 2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A _____ sociedade _____ empresária _____ /CNPJ
nº _____, Inscrição _____ Estadual/Municipal
nº _____, com sede na _____,
nº _____, bairro _____, Município
de _____, Estado do _____ /
CEP _____, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a)
no CPF-MF sob o nº _____, **DECLARA**, em atendimento ao
contido no edital referente a **TOMADA DE PREÇOS 01 / 2018**, que se submete
as condições estabelecidas no edital em epígrafe, principalmente no que tange
ao prazo de entrega do objeto licitado.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/ 2018

COMSPA	
PROJ. Nº	071/18
FOLHA Nº	194
RUB.	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A _____ sociedade _____ empresária _____ /CNPJ
nº _____, Inscrição _____ Estadual/Municipal
nº _____, com sede na _____,
nº _____, bairro _____, Município
de _____, Estado do _____/
CEP _____, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a)
no CPF-MF sob o nº _____, **DECLARA**, em atendimento ao
contido no edital referente a **TOMADA DE PREÇOS 01/2018**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

São Pedro da Aldeia XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/ 2018

CMSPA	
PROC Nº	071/18
FOLHA Nº	195
RUB.	<i>[assinatura]</i>

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A _____ sociedade empresária _____/CNPJ
nº _____, Inscrição Estadual/Municipal
nº _____, com sede na _____,
nº _____, bairro _____, Município
de _____, Estado do _____/
CEP _____, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a)
no CPF-MF sob o nº _____, **DECLARA**, em atendimento ao
contido no edital referente a **TOMADA DE PREÇOS 01/ 2018**, **DECLARA**, para
os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro societário pessoa que
tenha ocupado cargo de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara
Municipal de São Pedro da Aldeia, dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da
data do certame.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante

Obs: A presente certidão será apresentada pela Comissão Permanente de licitação, ficando a sociedade empresária licitante dispensada da confecção da mesma.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/ 2018

CMSPA	
PROC Nº	071/18
FOLHA Nº	196
RUA	

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A _____ sociedade _____ empresária _____/CNPJ
nº _____, Inscrição _____ Estadual/Municipal
nº _____, com sede na _____,
nº _____, bairro _____, Município
de _____, Estado do _____/
CEP _____, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a)
no CPF-MF sob o nº _____, **DECLARA**, em atendimento ao
contido no edital referente a **TOMADA DE PREÇOS 01 / 2018**, **DECLARA**, para
os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro societário pessoa que
tenha relação de parentesco, afinidade, casamento ou união estável com
servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em exercício no cargo ou que tenham
exercido dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da data do certame

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante

Obs: A presente certidão será apresentada pela Comissão Permanente de licitação, ficando a sociedade empresária licitante dispensada da confecção da mesma.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/ 2018

ANEXO X

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CMSPA	
PROCO Nº	071/18
FOLHA Nº	197
RUB.	

A

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

- Liquidez Corrente - LC
- Liquidez Geral - LG
- Solvência Geral - SG

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente..... índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral..... índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral..... índice maior ou igual a 1,00

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071 / 2018

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/CNPJ Nº 27.759.380/0001-07, AQUI DESIGNADO “CONTRATANTE”, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXX / CNPJ Nº XXXXXX, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA”, PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN 0KM, COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, QUE SERÁ UTILIZADO PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, BEM COMO PARA O DESLOCAMENTO OFICIAL DOS EXMOS. SRES. VEREADORES QUE INTEGRAM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Pelo presente contrato administrativo a “CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.759.380/0001-07, com sede na Cidade de São Pedro da Aldeia à Rua Hermógenes Freitas da Costa, nº 179, Centro / CEP 28941-110, neste ato representado por seu Presidente, **BRUNO MENDONÇA DA COSTA**, inscrito no CPF-MF nº 108.212.537-78, e a sociedade empresária _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, na qualidade de vencedora do procedimento licitatório realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS / tipo MENOR PREÇO Nº 01 / 2018**, conforme Processo nº 071 / 2018, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se à entregar 01 (um) veículo tipo Sedan 0KM, com capacidade para 5 passageiros, que será utilizado para os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como para o deslocamento oficial dos Exmos. Sres. Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal, obedecendo-se aos critérios de modalidades estabelecidos na Lei Nº 8.666/1993, com as especificações, a saber:

- 04 PORTAS;
- COR: PRETO;
- MOTOR 1.8 / OU SUPERIOR;
- POTÊNCIA MÁXIMA 153CV;
- COMBUSTÍVEL FLEX;
- DIREÇÃO HIDRÁULICA;
- CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS;
- AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS;
- FREIOS C/SISTEMA ABS;
- CONTROLE DE TRAÇÃO;
- VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS;
- TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS;
- AR-CONDICIONADO;
- ALARME C/CONTROLE DE ACIONAMENTO DE VIDROS E TRAVAS (tipo canivete);
- PARA-CHOQUES, MAÇANETAS EXTERNAS E RETROVISORES NA COR DO VEÍCULO;
- DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO;
- AJUSTE DO VOLANTE EM PROFUNDIDADE;
- AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES;

CMSPA	
PROCESO Nº	011/18
FOLHA Nº	198
RUB.	



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS/TRASEIROS;
- BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA;
- BANCO TRASEIRO REBATÍVEL;
- SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;
- APOIO DE BRAÇO PARA O MOTORISTA;
- RODAS DE LIGA-LEVE;
- FARÓIS DE NEBLINA;
- FARÓIS COM REFLETORES DUPLOS E REGULAGEM DE ALTURA;
- LUZ TRASEIRA DE NEBLINA;
- ENGOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES;
- CD PLAYER C/RÁDIO AM/FM/MP3 E AUTO-FALANTES TRIAXIAIS (DIANTEIRO E TRASEIRO) E ANTENA INSTALADOS;
- CARREGADOR DE CELULAR SEM FIO;
- CONEXÃO USB;
- COMPUTADOR DE BORDO;
- KIT CALHA DE CHUVA;
- KIT DE TAPETES (MOTORISTA, PASSAGEIROS, CENTRAL E PORTA-MALAS);
- TOMADA (CONECTOR) DE 12V P/CARREGAMENTO DE CELULARES E AFINS;
- COMANDO INTERNO DO PORTA-MALAS;
- PORTA-MALAS C/LUZ INTERNA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 450 LITROS.

CMSPA	
PROJ. Nº	021/18
FOLHA Nº	199
RUB.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

- I- indicar os locais onde a Contratada deverá entregar o objeto licitado;
- II- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de entrega do objeto licitado;
- III- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV- notificar a Contratada a ocorrência de eventual necessidade de consultoria;
- V- acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, efetuando o pagamento nas condições e preço pactuados;
- VI- fazer o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato;
- VII- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

- I- entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e prazos determinados neste contrato, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
- II- disponibilizar atendimento "in loco", remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente visando assegurar o pronto atendimento das necessidades da Contratante;
- III- empregar boa técnica na entrega do objeto licitado;
- IV- empregar mão-de-obra especializada para a entrega do objeto licitado;
- V- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da entrega do bem licitado;
- VI- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a aquisição do objeto licitado.
- VII- manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização da licitação;
- VIII- dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na entrega do objeto licitado;
- IX- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante;
- XI- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROCESO Nº	021/18
FOLHA Nº	209
2021-1525	

quando da entrega do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1- O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

5.3- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

5.4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

5.5- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

5.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.2- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I**;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto licitado e conseqüente aceitação.

6.3- O recebimento provisório e o definitivo far-se-á mediante recibo.

6.4- A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

6.5- A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- Durante a sua vigência este contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.

7.2- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratada deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato, designado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMSPA	
PROJ. Nº	02118
FOLHA Nº	201
RUA	

7.5- Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

7.6- A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do objeto licitado.

7.7- A decisão tomada pela fiscalização da Contratante deverá ser comunicada para a Contratada de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1- A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para a entrega do objeto licitado, a contar da assinatura.

8.1.1- O recebimento de veículo automotor (automóvel) deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo (artigo 15, § 8º, da Lei 8.666/93).

8.1.1- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período desde que requerido pela Contratada e aceito pela Contratante.

8.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1- O valor global deste contrato é de R\$ XXX (XXX) a ser pago de forma integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do material

9.2. No valor deste Contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do demonstrativo da execução detalhada do serviço e nota fiscal.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

10.3. O Contratante pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.4. A fiscalização do Contratante somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10.5. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

10.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente do Contratante e suas consignadas nos orçamentos seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI

12.1 - Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMBPA	
PROL. Nº	021/18
FOLHA Nº	202
REG.	

a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

São Pedro da Aldeia/RJ, _____ de _____ de _____.

Bruno Mendonça da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CNPJ Nº 27.759.380/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: ELIZANGELA COSTA GAGO DOS SANTOS
Cart. Ident: 125.617.878 DETRAN-RJ
CPF-MF: 088.285.897-10

2. _____
Nome: MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO
Cart. Ident: 07.334.323-8 IFP
CPF-MF: 895.149.477-20



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071 / 2018

COMSPA	
PROC Nº	071/18
FOLHA Nº	203
RUB.	

RECIBO

Razão

Social: _____

CNPJ/MF Nº: _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, nesta data, a cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Sedan 0KM, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, que será utilizado para os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como para o deslocamento oficial dos Exmos. Sres. Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal, obedecendo-se aos critérios de modalidades estabelecidos na Lei Nº 8.666/1993, com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I – Tomada de Preços nº 01 / 2018.

A sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes a habilitação e proposta de preço ocorrerá em data de 27 de julho de 2018, às 10:00h.

Data:

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Licitante

Obs1: A não remessa deste recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Obs2: Enviar através do telefax.: 22 2621-3974.